



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.439, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da carteira de Identificação Funcional dos Procuradores do município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a carteira de identificação funcional de Procurador Municipal;

CONSIDERANDO que a representação judicial e a consultoria jurídica do Município são exercidas pelos Procuradores, membros da Procuradoria Geral, diretamente vinculada ao Prefeito, com funções, como órgão central do sistema jurídico, de supervisão dos serviços da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo, conforme art. 9º da Lei 1.956, de 8 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que aos Procuradores do Município competem as atribuições de diligências na defesa dos interesses do Município;

CONSIDERANDO que as funções de Procurador Municipal são exercidas em contínua ação administrativa externa, em horários diversificados, junto a entidades privadas, públicas e aos poderes constituídos do País e que, por ser carreira típica de Estado, necessita de documento hábil que o qualifique adequadamente em razão das elevadas atribuições, de modo a facilitar a atuação pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º É criada a carteira de identificação funcional de procurador municipal.

§ 1º A representação judicial e extrajudicial do município de Palmas por Procurador Municipal será comprovada mediante a apresentação da carteira de identificação funcional.

§ 2º O uso indevido da carteira de identificação funcional fora do exercício das funções constitui infração grave e sujeita-se à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

Art. 2º A carteira de identificação funcional de Procurador Municipal será expedida e controlada pela Procuradoria Geral do Município, que poderá firmar convênio para tal fim com outros órgãos da Administração Pública e deverá, em qualquer caso, ser subscrita pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º A Procuradoria Geral do Município manterá os registros de expedição, substituição, cancelamento ou devolução da carteira de identificação funcional em livro próprio ou sistema eletrônico criado para tal fim.

§ 2º O extravio da carteira de identificação funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Procurador Geral do Município.

§ 3º Será também expedida carteira de identificação funcional para o Procurador Geral do Município e para o Procurador-Chefe das Subprocuradorias.

Art. 3º O Procurador Municipal fica obrigado a devolver a carteira de identificação funcional ao Procurador Geral do Município, mediante recibo de entrega, nas seguintes situações:

- I - aposentadoria;
- II - exoneração;
- III - demissão;
- IV - disponibilidade;
- V - readaptação;
- VI - suspensão por procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* do art. 3º, incisos II, III e VI, a não devolução da carteira de identificação funcional no prazo de 5 (cinco) dias sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais.

§ 2º A devolução da carteira de identificação funcional de Procurador Municipal em caso de aposentadoria será efetivada para substituição por cédula que conste a expressão "PROCURADOR MUNICIPAL APOSENTADO".

Art. 4º Incumbe ao Procurador Geral do Município dispor sobre as características e *layout* para a emissão da carteira de identificação funcional de que trata este Decreto por meio de Portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da confecção da carteira de identificação funcional correrão por conta do orçamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de
Palmas